



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER JURÍDICO Nº 300/2023**

**Processo nº 000406/2023**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 40/2023, INSTITUI O PRÊMIO “MÉRITO EM EDUCAÇÃO “GERDA ELIZABETH ROELKE POTRATZ” AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Presidente da Câmara Joel Ponath**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa do Presidente da Câmara, Vereador Joel Ponath, com objetivo de instituir o Prêmio Mérito em Educação “GERDA ELIZABETH ROELKE POTRATZ”, para homenagear profissionais da educação aposentados que atuaram na rede pública de ensino municipal e estadual de Santa Maria de Jetibá, pelos relevantes serviços educacionais prestados.

A justificativa apresentada ressalta que a escolha do nome da Senhora Gerda Elizabeth Roelke Potratz é uma forma de homenagear a primeira professora de Santa Maria de Jetibá.

O processo administrativo está instruído com o requerimento inicial, histórico e certidão de óbito da homenageada, minuta do projeto de lei e justificativa.



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

## Estado do Espírito Santo

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 10, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

O art. 35, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, trata sobre a concessão de título a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Dessa forma, assim como nos prêmios “Helena Boldt Jacob” e “Frederico Grulke”, instituídos pelas leis nº 2066/2018 e 2588/2022, o Prêmio Mérito em Educação “GERDA ELIZABETH ROELKE POTRATZ” homenageará pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao município, em especial na área da educação.

Não há qualquer irregularidade quanto ao conteúdo do projeto de lei.

Esta assessoria jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## III – CONCLUSÃO

O projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou constitucionalidade no mesmo.

A proposição deve ser apreciada pelas comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** e **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência**.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

Quanto ao mérito, caberá aos vereadores e vereadora, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

**RODRIGO MARQUARDT**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 27565